

DECRETO Nº 126/2020

“Dispõe sobre adoção de medidas restritivas mais rígidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no âmbito município de Campo Formoso - Bahia e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 62, inciso V da Lei 001/90 (Lei Orgânica do Município);

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos de coronavírus no Município de Campo Formoso;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Campo Formoso tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos cidadãos, bem como, a atividade produtiva e os empregos do município, observando inclusive as recentes orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a manutenção da situação de emergência decorrente do novo coronavírus - COVID-19 em nosso município e observando o registro de óbitos já existente em nosso município.

CONSIDERANDO a necessidade vital do isolamento domiciliar de todas as pessoas que se encontram infectadas pelo vírus COVID-19, bem como dos comunicantes destes casos testados positivos e a responsabilização legal de quem assim não se comporta,

DECRETA

Art. 1º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em **isolamento obrigatório** no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º - A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do isolamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 2º - São considerados serviços comerciais essenciais, a partir da zero hora do dia 01 de julho de 2020 até as 23h59min do dia 07 de julho de 2020, prazo de 07 (sete) dias, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação desse a qualquer tempo, e permanecem funcionando:

- I – serviços médicos e odontológicos, fisioterapia, para casos de urgências e emergências e farmácias,
- II – laboratórios, apenas de segunda a sexta, entre 7h e 11h;
- III – serviços funerários;
- IV – oficinas, borracharias e postos de combustível;
- V – supermercados, quitandas, barracas de venda de hortifrutigranjeiros, minimercados, mercearias e afins, açougues, peixaria, exclusivamente para operações de entrega em casa (*delivery*)
- VI - revendas de água mineral, botijões GLP **apenas** por operação de entrega (*delivery*);
- VII – serviços de manutenção de internet, energia elétrica, abastecimento de água e saneamento;
- VIII – padarias, apenas de segunda a sexta-feira de 6h às 8h;
- IX - materiais de construção e aluguel de equipamentos de construção civil, exclusivamente por operações de entrega em casa (*delivery*)
- X - *petshops* e lojas de produtos agropecuários, proibido banho e tosa;
- XI - operações de entrega em casa (*delivery*);

Art. 3º - Fica suspenso, a partir da zero hora do dia 01 de julho de 2020 até as 23h59min do dia 07 de julho de 2020, prazo de 07 (sete) dias, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação desse a qualquer tempo, o funcionamento de:

- I – academias de ginástica;
- II – bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados, sendo permitidas operações de entrega (*delivery*), inclusive de bebidas alcoólicas, sendo proibido *self service* e o consumo no local;
- III - clubes recreativos;
- IV – casas noturnas e/ou estabelecimentos congêneres, associações, salões de festas e pousadas;
- V – serviços de transporte intramunicipal;
- VI – serviços de transporte intermunicipal;
- VII - comércio ambulante;
- VIII – móveis e eletrodomésticos;
- IX– perfumaria e cosméticos;
- X - livraria e papelaria;
- XI – embalagens e *bombonieres*;
- XII – concessionária/agência de veículos;
- XIII - eletrônicos e informática;
- XIV – autopeças;

- XV – lojas de departamento;
- XVI – lava-jatos;
- XVII– escritório de advocacia e contabilidade;
- XVIII – chaveiros;
- XIX – lojas de fotofilmagem;
- XX – calçados;
- XXI - roupas e confecções;
- XXII - óticas;
- XXIII – financeiras e cooperativa de crédito;
- XXIV – hotéis e pousadas, ressalvando os hóspedes já devidamente instalados;
- XXV - salões de beleza e centros estéticos

Art. 4º - Fica proibida, a partir da zero hora do dia 01 de julho de 2020 até as 23h59min do dia 07 de julho de 2020, prazo de 07 (sete) dias, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessa a qualquer tempo, a realização de atividades coletivas e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, sejam eles **desportivos, religiosos, políticos, culturais e sociais**, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, romarias, procissão, passeatas e afins;

Parágrafo Único - A suspensão de atividades religiosas abrange missas, cultos, celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessa a qualquer tempo, razão pela qual, fica determinado também:

I – o fechamento imediato de qualquer igreja ou templo religioso, sendo permitido, o acesso diário de equipe limitada a 05 (cinco) pessoas para manutenção dos prédios e realização da gravação de celebrações on line, observada a distância mínima de segurança de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas;

II – em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio ao COVID – 19, a Vigilância Sanitária deve interditar o local e notificar a liderança religiosa responsável, informando os riscos e possibilidade de responsabilização.

Art. 5º - Fica estabelecido, a partir da zero hora do dia 01 de julho de 2020 até as 23h59min do dia 07 de julho de 2020, prazo de 07 (sete) dias, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VII - transporte de carga.

Art. 6º - Fica suspenso atendimento ao público em TODAS as agências bancárias, lotéricas, no município de Campo Formoso, a partir da zero hora do dia 01 de julho de 2020 até as 23h59min do dia 07 de julho de 2020, prazo de 07 (sete) dias.

Art. 7º - Fica suspenso atendimento ao público nas repartições públicas municipais, mantido o funcionamento interno a partir da zero hora do dia 01 de julho de 2020 até as 23h59min do dia 07 de julho de 2020, prazo de 07 (sete) dias.

Art. 8º - O não cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nos decretos municipais caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação do alvará e fechamento de estabelecimentos, sem prejuízo da tipificação do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Caberá aos estabelecimentos exigir que funcionários e clientes utilizem máscara durante o horário de expediente, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada ato de descumprimento;

§ 2º - Em caso de reincidência os valores serão dobrados;

§ 3º - Os recursos provenientes das multas serão destinados às ações de combate à COVID-19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Formoso-BA, Gabinete da Prefeita, 29 de junho de 2020.



Rosângela Maria Monteiro de Menezes
Prefeita Municipal